



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 4 4 8 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. REVOGA O DECRETO Nº 12524/2018

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 46901/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de remoção dos servidores da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. A remoção será sempre condicionada ao interesse da administração e dependerá da aprovação do Secretário Municipal da Educação, podendo ser:

- I- voluntária;
- II- “ex-offício”.

Art. 3º. A remoção “ex-offício” dar-se-á no interesse do serviço, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. A remoção voluntária por permuta ou a pedido do interessado, quando da existência da vaga, acontecerá na seguinte conformidade:

- I- A remoção voluntária por permuta, válida por um ano letivo, poderá ocorrer com a anuência dos chefes imediatos e termo emitido pelo Secretário Municipal da Educação, quando dois integrantes do quadro de servidores, no exercício de atividades idênticas, e com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias escolares;
- II- A remoção voluntária a pedido ocorrerá de 01 a 20 de dezembro de cada ano, presencialmente ou on-line, sendo que os interessados deverão realizar suas inscrições na primeira quinzena do mês de novembro, junto à Secretaria Municipal da Educação;
- III- Para a classificação no processo de remoção será considerado o tempo de efetivo exercício no cargo atual, cumprido até 30 de junho de cada ano, observados os Incisos de I a XV, do art. 75 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991;
- IV- Não será considerado para fins classificatórios, o tempo de serviço prestado pelos servidores, nas seguintes condições:
 - a. Contratados por tempo determinado (CLT) nos termos do Inciso VI, do § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 11/91, modificada posteriormente;
 - b. Tempo de serviço público já utilizado para fins de concessão de aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13448/2021

-fl.02-

- V- Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios:
- a. Servidor que possuir maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;
 - b. Servidor com maior quantidade de filhos, menores de 18 (dezoito) anos de idade;
 - c. Servidor com a maior idade.
- VI- A classificação dos servidores inscritos na remoção será publicada pela sede da Secretaria Municipal da Educação e encaminhada às escolas para ciência dos interessados, com a antecedência de 05 (cinco) dias da realização da etapa final do processo;
- VII- Da classificação caberá recursos junto ao Secretário Municipal da Educação, devendo ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data de publicação da mesma;
- VIII- A decisão do recurso caberá ao Secretário Municipal da Educação, após análise do parecer emitido pelo Setor de Supervisão de Pessoal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- IX- Não será considerado, para fins de desempate, o tempo já utilizado em aposentadoria e o tempo de exercício em outro cargo, quando se tratar de acúmulo legal;
- X- Os servidores contratados, após 30 de junho de cada ano, serão classificados de acordo com a data de admissão e critérios de desempate;
- XI- As vagas liberadas por Auxiliares de Escrita, Auxiliares de Serviços Gerais da sede da Secretaria Municipal da Educação, do setor de almoxarifado da Educação e da Coordenadoria de Alimentação Escolar, na sessão de remoção, não serão oferecidas durante o processo, cabendo ao Secretário Municipal da Educação decidir sobre a atribuição das mesmas;
- XII- Conforme o que dispõem os incisos II, III e VI do art. 35-F da Lei nº 3200/86, os servidores designados para funções de confiança poderão, voluntariamente, participar do processo anual de remoção, independentemente da revogação de suas portarias.

Art. 5º. As vagas preenchidas por concursados durante o ano letivo serão oferecidas na remoção anual, sendo que os servidores que as ocupavam deverão participar, compulsoriamente, deste processo.

Art. 6º. Ao final do ano, os docentes efetivos que ficarem excedentes em suas Unidades Escolares, em virtude de redução do número de classes, retornam de titulares que exerciam funções de confiança e cessação de afastamentos, deverão participar do processo de remoção.

§ 1º. Os docentes excedentes serão classificados, em nível de Secretaria, entre os demais candidatos, para a escolha das classes livres oferecidas.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13448/2021

-fl.03-

§ 2º. Os docentes que permanecerem excedentes, após a escolha de vagas da remoção, serão declarados adidos, devendo assumir classes em substituição na rede municipal de ensino, até que surjam classes livres.

Art. 7º. Os docentes efetivos que ficarem excedentes durante o ano, em virtude das situações já mencionadas no artigo anterior, respeitando-se a classificação em nível de escola, serão removidos “ex-offício” para as classes disponíveis na rede municipal de ensino.

Art. 8º. Os docentes que não conseguirem na própria unidade escolar, a compatibilidade de horários para acúmulo de cargos, deverão participar do processo de remoção.

Parágrafo único. Após o processo de remoção, se a incompatibilidade de horários persistir, não oferecendo condições legais para acúmulo, os docentes deverão optar por um dos cargos.

Art. 9º. Os servidores em regime de dedicação parcial poderão ser removidos “ex-offício”, na seguinte conformidade:

- I- A critério da administração, por necessidade do trabalho, quando a Unidade Escolar já extrapolou o módulo de 02 (dois) servidores em regime de dedicação parcial, por categoria;
- II- Por solicitação do interessado, com a anuência dos gestores e autorização do Secretário Municipal da Educação, desde que a escola de destino possua apenas um servidor em dedicação parcial, por cargo.

Art. 10. O levantamento de vagas para o processo de remoção anual será realizado após a definição da demanda escolar, respeitando-se os critérios estabelecidos nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11. Todo o processo de remoção será registrado em documentos próprios, contendo as assinaturas dos interessados e da equipe responsável.

Art. 12. Os servidores removidos assumirão seus cargos nas escolas de destino, conforme o previsto no calendário escolar.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12524, de 06 de novembro de 2018 e respectivas modificações.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13448/2021

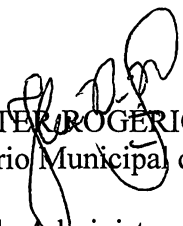
-fl.04-

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.

/amp